



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 122, de 23 de outubro de 2014

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORA VEREADORA,  
SENHORES VEREADORES:**

No dia 21 de outubro último, sancionamos a Lei “R” nº 135, que “institui a Semana Municipal do Aleitamento Materno”, publicada nesta data, cuja proposição foi de autoria do Vereador Reinaldo Rocha.

O artigo 4º da referida Lei estabelece, **in verbis**:

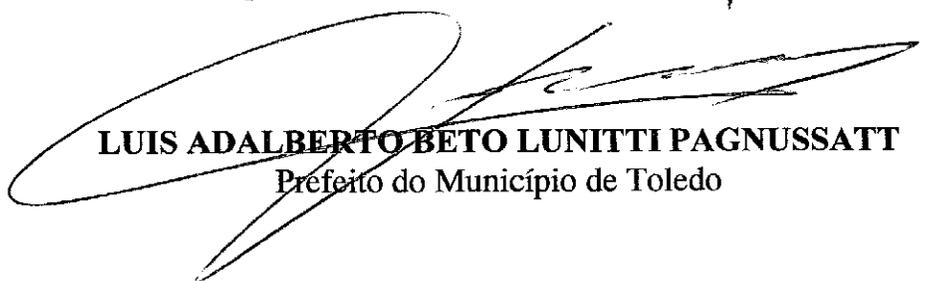
“Art. 4º – O Poder Executivo, por meio das secretarias municipais responsáveis pelas áreas de saúde, educação, cultura, família, e bem-estar social poderá promover atividades de apoio à Semana Municipal do Aleitamento Materno.”

Embora o dispositivo se refira, dentre outras, às áreas de família e bem-estar social, e não às secretarias propriamente ditas, entendemos pertinente e viável alterar-se a especificação daquelas áreas, de forma a adequá-la à denominação e às competências da secretaria por elas responsável.

De tal forma, propõe-se que os termos “família e bem-estar social”, constantes no artigo 4º da lei em questão, sejam substituídos por “assistência social e proteção à família”, modificação esta sobre a qual, inclusive, já mantivemos entendimento com o Vereador autor da proposição.

Para tanto, submetemos à apreciação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que “**altera a legislação que institui a Semana Municipal do Aleitamento Materno**”.

Respeitosamente,



**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor  
**ADRIANO REMONTI**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Toledo – Paraná



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI

Altera a legislação que institui a Semana Municipal do Aleitamento Materno.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

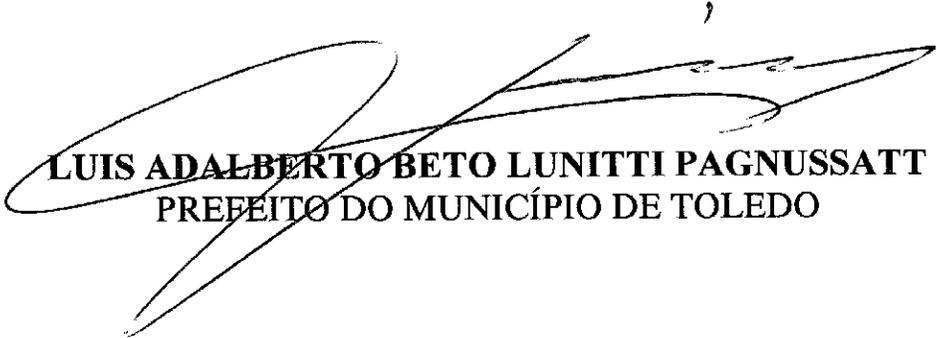
**Art. 1º** – Esta Lei altera a legislação que institui a Semana Municipal do Aleitamento Materno.

**Art. 2º** – O artigo 4º da Lei “R” nº 135, de 21 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** – O Poder Executivo, por meio das secretarias municipais responsáveis pelas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social e proteção à família, poderá promover atividades de apoio à Semana Municipal do Aleitamento Materno.”

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2014.



**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO